



Campo de Ourique
JUNTA DE FREGUESIA

REGULAMENTO
INTERRUPÇÕES ESCOLARES



Freguesia de Campo de Ourique

Sumário: Regulamento dos Programas da Comunidade Sénior.

Ana Maria de Campos Pedroso Mateus, Presidente da Junta de Freguesia de Campo de Ourique, torna público que, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia de Freguesia de Campo de Ourique aprovou, na sua sessão de 8 de junho de 2026, sob proposta da Junta de Freguesia, o Regulamento dos Programas de Interrupções Escolares. Mais se estabelece que o referido procedimento cumpriu o formalismo de consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. Para efeitos de eficácia, e em cumprimento do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, publica-se em anexo o texto integral do referido Regulamento, que entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Lisboa, 9 de junho de 2026 — A Presidente, Ana Maria de Campos Pedroso Mateus

REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE INTERRUPÇÕES ESCOLARES DE CAMPO DE OURIQUE

Nota Justificativa

O atual contexto social e económico, marcado pela volatilidade, incerteza e complexidade, exige a definição de políticas sociais locais de proximidade, que permitam respostas estruturais, integradas e complementares, adaptadas às necessidades concretas da população.

Neste sentido, a Junta de Freguesia de Campo de Ourique reconhece a importância de apoiar as famílias num período de interrupções escolares, permitindo-lhes a conciliação da vida profissional com a tranquilidade de saber que os seus educandos se encontram envolvidos em atividades seguras, educativas e promotoras do seu desenvolvimento global.

A Junta de Freguesia decidiu assim promover os Programas de Interrupções Escolares de Campo de Ourique, no âmbito dos quais se inserem, nomeadamente, mas sem limitar, os Programas de Férias.

Os referido programas têm como princípios orientadores a aposta na formação das crianças: a) Por via da promoção de hábitos de vida saudável, estimulando a atividade física; b) Chamando à atenção para a importância de respeitar o meio ambiente; c) Dando a conhecer locais de interesse histórico e cultural; d) Incentivando momentos de lazer e de divertimento, com fins pedagógicos; e) Desenvolvendo, de forma didática, atividades promotoras de competências cognitivas e socioemocionais em linha com o programa educativo das escolas; f) Por meio da transmissão de valores, como sendo a importância da interajuda e da partilha, com o intuito de fazer com que as crianças se sintam parte integrante de um todo.

Os Programas de Interrupções Escolares surgem, assim, como resposta a uma grande preocupação dos encarregados de educação: o local onde deixar os filhos quando o tempo letivo termina. O Programa de Interrupções Escolares foi, assim, criado para apoiar as famílias nos tempos livres e pós-letivos dos seus educandos e apoiar os mesmos no apoio e metodologia ao estudo.

O projeto de Regulamento do Programa de Interrupções Escolares surge como uma resposta ajustada às necessidades das famílias com crianças dos 3 aos 14 anos, garantindo normas claras e acessíveis que asseguram a eficácia e equidade do programa, representando uma medida de apoio social e promoção da igualdade de oportunidades, reforçando a proximidade da Junta de Freguesia às famílias e crianças da comunidade.

A par disso, o programa promove atividades lúdico-pedagógicas e de lazer, essenciais para o equilíbrio e crescimento dos participantes.

O projeto de Regulamento dos Programas de Interrupções Escolares de Campo de Ourique tem como propósito providenciar um ordenamento regulamentar coerente e harmonioso, funcional e atual, com normas de funcionamento claras, que reflitam uma gestão criteriosa do erário público e respondam às reais necessidades dos fregueses da Freguesia de Campo de Ourique.

O referido programa é criado tendo em conta, as alíneas c), d) e f) do n.º 2 do artigo 7.º da RJAL as freguesias dispõem de atribuições no domínio da cultura, tempos livres, ação social e educação. Também acresce que em matérias especificamente relacionadas com a persecução de objetivos específicos de apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia estabelecem as alíneas t) e v) do n.º 1 do artigo 16.º do RJAL, competências próprias das Juntas de Freguesia.

Este enquadramento regulamentar visa garantir a legalidade, previsibilidade e eficácia do Programa de Interrupções Letivas de Campo de Ourique, promovendo um ambiente educativo/lúdico seguro, estruturado e em conformidade com os princípios da boa administração pública.

O projeto de Regulamento do Programa de Interrupções Escolares terá um impacto positivo na organização, gestão e operacionalização do programa, promovendo maior clareza e transparência para todos os intervenientes.

O projeto de regulamento promove: a) uma previsão aos encarregados de educação e aos participantes, relativamente às regras de funcionamento e informações sobre o programa, potenciando uma relação transparente entre a equipa e as famílias; b) impacto organizacional e administrativo: com a existência do regulamento há uma maior facilidade sobre a gestão interna do programa, ao uniformizar procedimentos e reduzir incertezas operacionais; c) Impacto financeiro e logístico: o valor que cada encarregado de educação irá pagar tem por base todos os custos associados ao Programa de Interrupções Escolares, tais como: Transporte; Recursos Humanos; Seguros e Plano Anual de atividades. O valor de inscrição e regras de pagamento contribui para a sustentabilidade financeira do programa; d) Impacto legal e ético: O regulamento cumpre princípios legais fundamentais, como a proteção de dados, o consentimento informado e o bem-estar dos menores, promovendo uma atuação responsável por parte da Freguesia de Campo de Ourique.

Em suma, o Regulamento do Programa de Interrupções Escolares garante uma execução eficaz e segura do programa, beneficiando tanto as crianças e jovens como as respetivas famílias.

O presente projeto de regulamento foi antecedido de um período de participação procedimental de 10 dias, aberto por deliberação da Junta de Freguesia datada de 4 de dezembro de 2025, não tendo havido a constituição de interessados no presente procedimento.

Após aprovação do presente projeto pela Junta de Freguesia, será o mesmo submetido a consulta pública, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 7.º, n.º 1 e n.º 2, designadamente,

alíneas c), d) e f), artigo 16.º, n.º 1, alínea h), e 9.º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual versão.

Artigo 2.º

(Objeto)

O presente regulamento regula o procedimento de pré-inscrição, inscrição dos candidatos e funcionamento dos Programas de Interrupções Escolares promovidos pela Junta de Freguesia de Campo de Ourique.

Artigo 3.º

(Objetivos do Programa)

1. Encontram-se abrangidos pelo Presente Regulamento, todos os programas de interrupções escolares de Campo de Ourique referentes ao período das interrupções escolares.
2. Os referidos Programas de Interrupções Escolares de Campo de Ourique têm como objetivos:
 - a. assegurar às famílias um apoio, relativamente aos tempos não letivos dos seus educandos;
 - b. assegurar o acompanhamento das crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 14 anos, através da dinamização de atividades;
 - c. assegurar atividades lúdico-pedagógicas.

Artigo 4.º

(Destinatários)

1. Os programas abrangidos por este regulamento destinam-se a crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 14 anos, inclusive à data do início das interrupções escolares.

2. O disposto no n.º anterior, estará dependente do número de vagas disponíveis em cada programa.

Artigo 5.º

(Fases de Candidatura)

A candidatura aos programas de interrupções escolares da Junta de Freguesia de Campo de Ourique divide-se em duas fases sucessivas:

1. Fase da pré-inscrição;
2. Fase da inscrição.

CAPÍTULO II – FASE DA PRÉ-INSCRIÇÃO E INSCRIÇÃO

Artigo 6.º

(Objetivo)

No âmbito da fase da pré-inscrição proceder-se-á à verificação do preenchimento de todos os elementos solicitados no formulário de inscrição.

Artigo 7.º

(Pré-inscrição)

1. A pré-inscrição terá de ser obrigatoriamente efetuada pelos encarregados de educação nos locais indicados da Junta de Freguesia de Campo de Ourique.
2. A pré-inscrição decorrerá em período temporal, com horários e local a definir, em aviso a publicitar nos locais de estilo pela Junta de Freguesia de Campo de Ourique.

Artigo 8.º

(Documentos Necessários)

1. Para o efeito terão de ser apresentados os seguintes documentos:
 - a. Documento de identificação do (s) educando (s);
 - b. Documento de identificação do encarregado de educação;
 - c. Nota de liquidação e declaração modelo 3 do IRS atualizado de ambos os Encarregado de Educação;
 - d. Boletim de vacinas atualizado de acordo com a legislação em vigor;
 - e. Relatórios ou outros documentos informativos sobre necessidades educativas e de saúde do educando, caso se aplique;

- f. O formulário adjacente à inscrição nas atividades devidamente preenchidos e assinados.
2. O encarregado de educação deve indicar se autoriza a utilização da imagem do seu educando (fotografia e/ou vídeo) exclusivamente para efeitos de divulgação das atividades nos meios oficiais e legítimos da Junta de Freguesia de Campo de Ourique.

Artigo 9.º

(Autorização de recolha e divulgação de imagens)

1. A autorização para recolha de imagens, no âmbito da participação do Programa de Interrupções Escolares, e respetiva divulgação nos locais de estilo da Junta de Freguesia de Campo de Ourique, será solicitada aos encarregados de educação no ato de inscrição no programa.
2. A decisão de alterar as condições da autorização fornecidas para este efeito aquando do ato de inscrição devem ser comunicadas, por correio eletrónico, à coordenação do Programa de Interrupções Letivas.

Artigo 10.º

(Proteção de Dados)

1. Os dados fornecidos destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura, sendo os serviços técnicos da Junta responsáveis pelo seu tratamento.
2. São garantidos a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados, em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 11.º

(Prazo)

A fase de pré-inscrição será realizada em data e horário a definir, sendo essa informação divulgada pela Junta de Freguesia de Campo de Ourique nos seus locais habituais de comunicação.

Artigo 12.º

(Método de Avaliação da Candidatura)

1. Os Programas de Interrupções Escolares destinam-se a crianças e jovens cujos encarregados de educação sejam recenseados na Freguesia de Campo de Ourique.
2. Após efetuada a pré-inscrição, a Junta de Freguesia de Campo de Ourique procederá à verificação do preenchimento de todos os elementos solicitados no formulário de inscrição.

3. Caso falte algum desses elementos, a Junta de Freguesia notificará o encarregado de educação para suprir essa falta no prazo de 48 horas.
4. Se o requerente não efetuar essa correção no prazo de 48 horas, o mesmo será automaticamente excluído do processo de candidatura.
5. Se existirem quaisquer dívidas à Junta de Freguesia de Campo de Ourique, o candidato será sumariamente excluído.
6. A seriação dos candidatos será efetuada segundo a lista prioritária definida de seguida:
 - a. Encarregados de Educação recenseados na Freguesia de Campo de Ourique (confirmado através do Recenseamento eleitoral);
 - b. Educando matriculado numa das escolas públicas da Freguesia de Campo de Ourique;
 - c. Avós recenseados na Freguesia de Campo de Ourique (confirmado através do Recenseamento eleitoral);
 - d. Educando matriculado numa das escolas privadas da Freguesia de Campo de Ourique.
7. No caso de dois candidatos apresentarem exatamente os mesmos critérios, será dada prioridade àquele que tiver efetuado a pré-inscrição em primeiro lugar.
8. A avaliação das candidaturas será realizada pelos coordenadores do respetivo programa de férias.
9. Após as vagas alocadas a cada programa se encontrarem preenchidas, os candidatos não selecionados na fase da pré-inscrição serão colocados em lista de espera, seguindo-se os critérios do ponto n.º 2 e n.º 3 do presente artigo para preenchimento de vagas que possam surgir.

Artigo 13.º

(Notificação da Admissão da Pré-Inscrição)

Os candidatos serão informados do resultado da sua pré-inscrição através dos contactos disponibilizados no formulário, recebendo comunicação sobre a respetiva admissão ou não admissão, sendo que em caso de admissão deverá proceder à formalização da inscrição.

Artigo 14.º

(Inscrição)

1. No ato da inscrição, o encarregado de educação deverá proceder ao pagamento do valor correspondente ao programa de férias selecionado, o qual é calculado, nos

termos abaixo, tendo por base a tabela em anexo, sendo que os valores serão atualizados quando tal se revele necessário.

2. O valor de inscrição é calculado consoante os escalões atribuídos de acordo com o rendimento coletável apresentado na Nota de Liquidação do IRS do respetivo ano, sendo que os escalões são atualizados de acordo com o Orçamento de Estado em vigor.
3. O custo inerente ao programa terá o seu valor calculado tendo em conta as seguintes variáveis:
 - a. Custo com Transportes;
 - b. Custo com Recursos Humanos;
 - c. Custo com Seguros;
 - d. Custo com Alimentação;
 - e. Custo com a realização de Atividades.
4. O custo global do programa é depois dividido pelo número de participantes, fixando assim o custo por criança.
5. A esse valor é aplicado um coeficiente de comparticipação definido pelo escalão atribuído com base no rendimento coletável apresentado na Nota de Liquidação de IRS.
6. Estão previstos descontos de irmãos a partir do terceiro escalão da seguinte forma:
1 irmão – 10%; 2 irmãos – 15%; 3 irmãos – 20%; 4 irmãos – 25%; 5 ou mais irmãos – 35%.
7. Em caso de aceitação de avós recenseados na Freguesia de Campo de Ourique nos programas de férias, estes não beneficiarão dos descontos identificados, sendo aplicado o valor correspondente ao escalão máximo.
8. Nos casos de aceitação de encarregados de educação não recenseados na Freguesia de Campo de Ourique nos programas de férias, estes não beneficiarão dos descontos identificados, sendo aplicado o valor total do custo por criança.
9. O valor de inscrição abrange a apólice de seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil, o serviço de alimentação (almoço e lanche), bem como o transporte, durante o período e horários de funcionamento das atividades.

Artigo 15.º

(Regras de pagamento)

1. Considera-se inscrito o candidato cuja pré-inscrição tenha sido aceite e cujo pagamento esteja devidamente regularizado.

2. Constitui obrigação dos encarregados de educação proceder ao pagamento num prazo máximo de 3 (três) dias uteis após comunicação de aceitação.
3. Estão disponíveis as seguintes modalidades de pagamento: através de numerário; terminal de multibanco disponível no balcão do Atendimento ao Público ou por referência multibanco gerada na plataforma digital da Junta de Freguesia de Campo de Ourique.
4. Caso precise que o respetivo pagamento seja efetuado em tranches, o encarregado de educação deverá solicitar essa possibilidade por escrito para o email juventudes@if-campodeourique.pt, para posteriormente ser feita uma avaliação.
5. Uma vez pago o valor de inscrição não haverá devolução do mesmo.

Artigo 16.º

(Consequências de não inscrição)

1. A falta da formalização de inscrição, bem como a não entrega dos elementos solicitados nos prazos definidos implicará a exclusão do candidato selecionado e a abertura da vaga em causa para preenchimento por outro participante.
2. A vaga será atribuída ao primeiro candidato suplente da lista de pré-inscrições.
3. O procedimento para o previsto no ponto anterior será assegurado pelo coordenador das atividades.

Artigo 17.º

(Atualização de dados)

Qualquer alteração aos contactos do encarregado de educação ou dos familiares da criança deve ser comunicada antecipadamente, por e-mail, para juventudes@if-campodeourique.pt, de forma a garantir um contacto de segurança atualizado e válido durante todo o período do programa.

CAPÍTULO III

REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 18.º

(Dia Aberto para Encarregados de Educação)

A Junta de Freguesia de Campo de Ourique, através dos coordenadores dos Programas de Interrupções Escolares, promoverá um dia aberto destinado aos encarregados de educação, com o intuito de esclarecer dúvidas e facultar materiais/informações referentes às atividades a realizar nos programas e sobre a equipa responsável.

Artigo 19.º

(Horário dos programas e penalizações)

1. O horário de funcionamento dos Programas de Interrupções Escolares será divulgado nos locais de habituais de comunicação da Junta de Freguesia de Campo de Ourique.
2. No caso de incumprimento do horário, os encarregados de educação serão sujeitos ao pagamento de um acréscimo de acordo com o tempo de permanência adicional da criança junto da equipa técnica, nos seguintes termos:
3. O pagamento terá de ocorrer até ao dia seguinte ao do incumprimento ocorrido, junto do coordenador das atividades.
4. O não pagamento da coima referida poderá originar na não admissão da criança nas atividades.
5. Caso o atraso do encarregado de educação ultrapasse os 30 (trinta) minutos e não for possível estabelecer nenhum contacto com este, a coordenação terá de contactar as autoridades para que tomem as devidas diligências.

Atraso	Valor do Acréscimo
Até 15 minutos	€ 5,00
15 a 30 minutos	€ 10,00
30 a 45 minutos	€ 15,00
45 a 60 minutos	€ 20,00
Por cada hora adicional	€ 30,00

Artigo 20.º

(Condições de saúde ou acidentes)

1. Caso um participante apresente sinais de doenças, ou sofra um acidente, os encarregados de educação serão imediatamente contactados;

2. Se houver suspeita de que a criança possa estar a sofrer de uma doença contagiosa, não será permitida a sua permanência no programa, até avaliação médica.
3. Em caso de doença e/ou acidente que suscite necessidade de avaliação médica, um elemento da coordenação entrará em contato de imediato com o encarregado de educação, solicitando também assistência da Emergência Médica. Este elemento acompanhará, se houver necessidade, a criança a uma unidade hospitalar até à chegada do encarregado de educação.
4. Em caso de haver necessidade de toma de medicação por parte do participante, os encarregados de educação deverão entregar à coordenação a embalagem do medicamento, com a indicação da posologia, bem como uma cópia da receita médica correspondente.

Artigo 21.º

(Regime de faltas)

1. A ausência do educando, em qualquer dia ou horário do educando deverá ser previamente comunicada e justificada, por escrito, por e-mail ou SMS, para os contactos indicados no respetivo programa.
2. A acumulação de três faltas injustificadas implica o cancelamento imediato da inscrição da criança, bem como o término da sua permanência no programa.

Artigo 22.º

(Recolha e saída das crianças)

1. A saída dos educandos é permitida quando acompanhada pelo encarregado de educação ou sozinho autorizado previamente em formulário para o efeito.
2. Os alunos que não têm autorização de sair sozinho só podem sair com as pessoas autorizadas no ato de inscrição.
3. Caso se verifique uma situação excecional, em que o adulto responsável pela recolha da criança não seja aquele que foi identificado no ato da inscrição, os encarregados de educação devem comunicar, por escrito, à coordenação das atividades para os contactos fornecidos no ato de inscrição.

CAPÍTULO IV – DIREITOS E DEVERES DOS EDUCANDOS

Artigo 23.º

(Direitos)

Os participantes nos programas de interrupções escolares da Junta de Freguesia de Campo de Ourique têm direito a:

1. Ser tratados de forma imparcial e correta;
2. Beneficiar do serviço de almoço e lanche;
3. Estar abrangido por um seguro de acidentes pessoais;
4. Receber toda a informação necessária sobre as normas regulamentares, bem como de todas as orientações a cumprir no decorrer das atividades.

Artigo 24.º

(Deveres)

Os participantes dos Programas de Interrupções Escolares da Junta de Freguesia de Campo de Ourique têm os seguintes deveres:

1. Devem agir de forma respeitosa com os seus pares, coordenadores e monitores;
2. Utilizar corretamente e preservar os materiais lúdicos e equipamentos disponibilizados durante as atividades;
3. Cumprir as instruções dadas pelos monitores e coordenadores que o acompanham diretamente.
4. Os participantes não podem, em caso algum, ausentar-se do local das atividades sem a devida autorização do seu monitor;
5. Evitar comportamentos de risco e inapropriados (ex.: uso abusivo ou obsceno de linguagem, conflitos, entre outros) que podem resultar na sua expulsão do programa.
6. Os participantes devem utilizar, de forma obrigatória, a roupa fornecida pela Junta de Freguesia de Campo de Ourique, durante todo o período de atividades a decorrer, garantindo a sua identificação e segurança.

Artigo 25.º

(Restrições dos participantes)

1. Não é permitido:

- a. Qualquer tipo de bebida alcoólica e/ou consumo de qualquer tipo de estupefacientes;
- b. Transportar objetos cortantes ou outros que possam pôr em risco a integridade física dos participantes;
- c. O uso de medicamentos, exceto nos casos em que o participante se encontre medicado. Nestes casos, os medicamentos (bem como cópia da respetiva posologia) deverão ser entregues ao coordenador do programa de interrupções escolares pelo encarregado de educação ou representante legal.

CAPÍTULO V – DIREITOS E DEVERES DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO~

Artigo 26.º

(Direitos)

Constituem direitos dos Encarregados de Educação:

- a. Conhecer a equipa técnica responsável pelo(s) seu(s) educando(s);
- b. Serem informados, a qualquer momento, sobre qualquer acontecimento relacionado com o(s) educando(s), nomeadamente em caso de acidente;
- c. Ser respeitado na confidencialidade dos elementos pessoais sobre o seu educando e família, desde que estes elementos não sejam sobre uma situação que coloque o seu educando em perigo;
- d. O acesso ao regulamento dos Programas de Interrupções Escolares, disponibilizado nos locais previamente divulgados.

Artigo 27º

(Deveres)

Constituem deveres dos Encarregados de Educação:

- a. Assegurar o cumprimento dos horários definidos, designadamente no que respeita aos horários de entrada e saída, não podendo ser atribuída à coordenação dos Programas de Interrupções Escolares qualquer responsabilidade por atrasos no início das atividades;

- b. Informar, por escrito, a equipa responsável de todos os dados relevantes relativos ao educando, nomeadamente a existência de doenças incapacitantes, alergias, necessidades alimentares específicas ou quaisquer outras particularidades suscetíveis de condicionar ou limitar a participação nas atividades;
- c. Comunicar previamente à coordenação dos Programas qualquer falta do educando;
- d. Disponibilizar à equipa de coordenação um contacto direto, de modo a permitir a sua imediata comunicação em caso de necessidade;
- e. Assegurar que a criança toma o pequeno-almoço e transporta consigo o lanche matinal para as atividades;
- f. Proceder à identificação da roupa e dos objetos pessoais do educando para facilitar a sua identificação;
- g. A prestação de falsas declarações, bem como a entrega de elementos falsos por parte do Encarregado de Educação determina a exclusão imediata do candidato.

Artigo 28.º

(Distribuição dos participantes)

- 1. A distribuição dos participantes é da responsabilidade da equipa técnica, não sendo possível garantir que os participantes conhecidos ou amigos integrem o mesmo grupo.
- 2. O escalão etário é determinado em função da idade do participante durante o decurso do programa de férias.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29.º

(Objetos pessoais e de valor)

- 1. Os Programas de Interrupções Escolares desenvolvem atividades de natureza educativa, socialização, cooperação e desenvolvimento. Desta forma, a utilização de telemóveis, jogos eletrónicos ou quaisquer outros dispositivos semelhantes

que são um fator de perturbação para o funcionamento das atividades, não contribuindo para o prosseguimento dos respetivos objetivos.

2. Os educandos que frequentem os Programas de Interrupções Escolares da Junta de Freguesia de Campo de Ourique não deverão ser portadores de equipamentos eletrónicos ou outros objetos de valor durante a realização de atividades.
3. A Junta de Freguesia não se responsabiliza por quaisquer danos, extravios ou perdas dos referidos objetos.

Artigo 30.º

(Desistência)

1. Em caso de desistência, o Encarregado de Educação deverá comunicar a mesma, por escrito, à Junta de Freguesia de Campo de Ourique, através do endereço eletrónico juventudes@if-campodeourique.pt, não havendo lugar à devolução do valor pago, nos termos do disposto no nº 5 do artigo 15º do presente Regulamento.
2. As desistências que não sejam comunicadas por escrito não terão quaisquer efeitos.

Artigo 31.º

(Esclarecimentos)

Os esclarecimentos relativamente ao funcionamento, bem como a aplicação do presente Regulamento, serão prestados por via dos serviços descentralizados da Junta de Freguesia de Campo de Ourique e, quando seja o caso, serão divulgados pelos meios de divulgação existentes.

Artigo 32.º

(Vigência)

O presente Regulamento vigora por tempo indeterminado, podendo, a qualquer momento, ser objeto de alteração.

Artigo 33.º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do Programa de Interrupções Escolares, de acordo com a legislação aplicável.



Artigo 34.º

(Interpretação do regulamento)

Sem prejuízo da legislação, a interpretação das normas do regulamento, a integração das lacunas suscitadas na sua aplicação e o esclarecimento de dúvidas são da competência da Junta de Freguesia de Campo de Ourique.

Artigo 35.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigo no 5º (quinto) dia após a sua publicação no Diário da República, devendo ser igualmente divulgado no sítio da internet da Junta de Freguesia de Campo de Ourique.

Aprovado em Assembleia de Freguesia, no dia 8 de junho de 2026.

ANEXO

CUSTO TOTAL POR CRIANÇA/JOVEM *	PROPOSTA ESCALÕES*****	Rendimento IRS de	Rendimento IRS até	% Custo**	Valor	Arredondamento Valor Final	Observações	Simulação IRS Agregado Familiar***	Valor Progressivo** **	ZONA DE OPERAÇÕES PARA CÁLCULO (SEGUIR FÓRMULAS PARA COMPREENSÃO)
	ESCALÃO 1	€ -	€ 8 342,00	10%	€ 0,00	€ 0,00	valor fixo	N/A	€ -	N/A
	ESCALÃO 2	€ 8 342,00	€ 12 587,00	15%	€ 0,00	€ 0,00	valor fixo	N/A	€ 25,00	N/A
	ESCALÃO 3	€ 12 587,00	€ 17 838,00	20%	€ 0,00	€ 0,00	valor progressivo	€ -	€ -	€ (12 587,00) € 5 251,00 -240% € -
	ESCALÃO 4	€ 17 838,00	€ 23 089,00	25%	€ 0,00	€ 0,00	valor progressivo	€ 20 000,00	€ -	€ 2 162,00 € 5 251,00 41% € -
	ESCALÃO 5	€ 23 089,00	€ 29 397,00	30%	€ 0,00	€ 0,00	valor progressivo	€ -	€ -	€ (23 089,00) € 6 308,00 -366% € -
	ESCALÃO 6	€ 29 397,00	€ 42 090,00	35%	€ 0,00	€ 0,00	valor progressivo	€ -	€ -	€ (29 397,00) € 12 693,00 -232% € -
	ESCALÃO 7	€ 42 090,00	€ 46 566,00	40%	€ 0,00	€ 0,00	valor progressivo	€ -	€ -	€ (42 090,00) € 4 476,00 -940% € -
	ESCALÃO 8	€ 46 566,00	€ 86 634,00	45%	€ 0,00	€ 0,00	valor progressivo	€ -	€ -	€ (46 566,00) € 40 068,00 -116% € -
	ESCALÃO 9	€ 86 634,00	€ -	57%	€ 0,00	€ 0,00	valor fixo	N/A	€ -	N/A

* O cálculo deste valor é uma imposição nossa interna de poder aferir os valores a praticar aos utentes com base no custo real do serviço/atividade.

** Este campo será introduzido pelos serviços para cada atividade já que pode variar em função de uma análise social;

*** Este campo é o equivalente ao campo de introdução do encarregado de educação que depois será validado pelos serviços através da análise do

**** Escalões 1, 2 e 9 e Não Eleitor, são valor fixo e sobre o valor final poderão vir a ser feitos descontos de família numerosa ou outro desconto

***** Os escalões de IRS são atualizados de acordo com a tabela constante do Orçamento de Estado em vigor.

***** O valor para não recenseado corresponde ao escalão 9